



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1863. DE 05 DE JUNHO DE 1.996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

INSTITUI O PROGRAMA DE
ADOÇÃO, CONSERVAÇÃO,
RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DAS
PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 04/06/96 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas do Município de Cordeirópolis, com o objetivo de incentivar e promover a adoção, conservação, recuperação e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Artigo 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo primeiro desta lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que adotar, conservar, recuperar e proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro adotado, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O ônus decorrente da elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observado os critérios estabelecidos pela legislação.

Artigo 3º - As empresas privadas do Município que participarem deste programa deverão zelar, em conjunto com o Município, pela, conservação, recuperação, proteção e iluminação da praça que adotar.

Parágrafo único - Deverá ser observado a planificação paisagística quando da substituição ou nova arborização da praça adotada.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1863/96

continuação

fls.02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de junho de 1.996.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de junho de 1.996.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Depto de Administração-